LEI Nº 4.870, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre a revisão anual da remuneração dos servidores públicos do Município.

O Senhor Vereador Sérgio Nunes Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, § 8º da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e, face a inobservância do disposto no § 4º do artigo supra citado, **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legisalativo do Município, bem como das Autarquias Municipais serão revistas na forma estabelecida no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, no mês de maio, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 2º A revisão geral anual de que trata o artigo 1º observará as seguintes condições:

I - autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - definição do índice em lei específica;

III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Na lei de revisão anual, de que trata o artigo anterior, será inserido também parcela de reposição da defasagem remuneratória ocorrida no período de 1996 à 2000, conforme índice oficial de aferição da perda do poder aquisitivo verificada no período.

§ 1º A reposição a que se refere o "caput" do artigo obedecerá sempre o disposto nos incisos I a III do artigo 2º desta Lei.

§ 2º A reposição a que se refere o caput do artigo, obedecerá sempre uma porcentagem de no mínimo 05% (cinco por cento) ao ano, até o cumprimento total da defasagem remuneratória, ocorrida no período acima especificado.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 18 de novembro de 2004.

Vereador Sérgio Nunes Moreira
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Vereador Bernardino Gularte Fontoura
1º Secretário